



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº. 575.

CONCEDE SUBVENÇÕES E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por / seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício de 1983 às instituições privadas abaixo relacionadas e nas importâncias respectivas

01 - Caixa Escolar "José Tafuri" da E.E. Gov. Mag. Pinto...	Cr\$ 40.000,00
02 - Conselho Particular N. Sra. dos Remédios da SSVP.....	Cr\$ 20.000,00
03 - Conselho Particular "São José" da SSVP.....	Cr\$ 20.000,00
T O T A L.....	Cr\$ 80.000,00

Artigo 2º. - As subvenções ora concedidas serão liberadas a critério do Executivo Municipal, observadas as disponibilidades monetárias, mediante requerimento da entidade e apresentação da Prestação de Contas de recursos porventura recebidos da municipalidade, no exercício anterior.

Paraágrafo Único: - As Prestações de Contas de que trata o artigo, serão apresentadas em primeira via, contendo Relatório de Atividades do exercício, comprovantes originais da aplicação dos recursos municipais recebidos, balancete de receita e despesa do exercício, e deverão ser apresentadas até 28 de fevereiro de 1983.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação "3.2.3.1. e 2 - Subvenções Sociais", do Orçamento para o exercício de 1983.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 30 de novembro de 1982.

.....
Edgar de Souza Passos
Prefeito Municipal.